BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República»**.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 16/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a José Carlos Infante Teixeira Pinto.

Diploma Ministerial n.º 17/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Cláudio Conficoni.

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 18/2010:

Estabelece determinados aspectos organizativos bem como outros pormenores técnicos para a implementação do Decreto n.º 64/2009, de 3 de Novembro, relativo a «Obrigações do Tesouro – 2009».

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Rectificação:

Atinente à tabela de Tarifas de Água Bruta Regularizada (MTm^3) aprovada pelo Diploma Ministreriil n.º 21/2007, de 28 de Fevereiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 16/2010

de 27 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a José Carlos Infante Teixeira Pinto, nascido a 17 de Julho de 1948, em Maputo – Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Dezembro de 2009. — O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco.*

Diploma Ministerial n.º 17/2010

de 27 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12, da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana por naturalização, Claudio Conficoni, nascido a 4 de Julho de 1955, em Ravenna-Itália.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Dezembro de 2009. — O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 18/2010

de 27 de Janeiro

O Decreto n.º 64/2009, de 3 de Novembro, atribui competências ao Ministro das Finanças para contrair em nome do Estado, um empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro – 2009».

Tornando-se necessário decidir sobre determinados aspectos organizativos bem como em relação a outros pormenores técnicos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 1, conjugado com o artigo 9 todos do Decreto n.º 64/2009, de 3 de Novembro, determino:

Artigo 1. O empréstimo, cujo lançamento foi autorizado pelo Decreto n.º 64/2009, de 3 de Novembro, no montante de 290 000 000,00 MT (duzentos e noventa milhões de Meticais), será representado por valores mobiliários desmaterializados e ao portador, que serão admitidas à cotação no mercado de cotações oficiais da Bolsa de Valores de Moçambique.

Art. 2. A organização da emissão, tomada firme e colocação são definidas pela Emitente.

Art. 3. O Banco de Moçambique como Caixa do Estado, debitará, na data de liquidação da emissão, as contas-títulos dos tomadores da mesma, pelos valores mobiliários representativos do montante de obrigações subscritas/colocadas por essas instituições tomadoras, e creditará a conta do Estado.

Art. 4. As condições da emissão constam da ficha técnica anexa ao presente Diploma que dele faz parte e, obedecerá ao estabelecido no Aviso da Sessão Especial de Bolsa.

Art. 5. O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças, em Maputo, 15 de Dezembro de 2009. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

Ficha Técnica da Emissão de Obrigações "TESOURO 2009"

Emitente:	República de Moçambique.
Modalidade:	Emissão Directa de Obrigações.
Montante:	290 milhões de Meticais.
Prazo da Emissão:	5 anos
Representação:	2.900.000 títulos desmaterializados e escriturais e ao portador registando-se a sua colocação e transacção de acordo com a legislação em vigor.
Valor Nominal:	100 Meticais por obrigação.
Preço de Subscrição e de Emissão:	100 Meticais por obrigação.
Subscrição:	As obrigações serão directamente subscritas por instituições financeiras autorizadas a exercer a actividade de intermediação em valores mobiliários, para posterior dispersão pelos investidores em mercado secundário.
Período de subscrição:	8 a 15 de Maio de 2009.
Data de Emissão e de Liquidação Financeira:	19 de Maio de 2009.
Taxa de Juro:	A taxa de juro que remunera cada obrigação resulta da adição de uma margem percentual a um indexante, arredondada para 1/16 de ponto percentual igual ou imediatamente superior. A taxa de juro é determinada até às 8:30 horas do segundo dia útil anterior à data de início do novo período de contagem de juros O indexante é determinado pela taxa média ponderada pela maturidade e pelos montantes das seis últimas emissões de Bilhetes do Tesouro (BT's), a prazos superiores a 60 dias e igual ou inferior a 182 dias. Caso estes títulos não tenham qualquer emissão para os prazos considerados, nos últimos 28 dias de calendário à data de cálculo do indexante, será considerado como indexante outro título que, pela sua natureza, venha substituir os títulos considerados. A margem percentual a ser adicionada ao indexante é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

Cálculo dos juros:	Os juros serão calculados diariamente e numa base de 360 dias, correspondentes a doze meses de 30 dias cada (ou seja na convenção 30/360).
Taxa de Juro do 1º cupão:	A taxa de juro para o 1º cupão é fixada em 12,50 % (doze vírgula cinco por cento).
Pagamento de Juros.	Os juros serão pagos semestral e postecipadamente, no dia 19 de Maio e 19 de Novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento a ser efectuado no dia 19 de Novembro de 2009 e o último no dia 19 de Maio de 2014. Caso a data prevista não seja um dia útil (definido como um dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Maputo), a data de pagamento de juros será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.
Data de Reembolso:	No final do prazo da emissão, 19 de Maio de 2014, caso não haja reembolso antecipado por vontade da Emitente. Caso esta data não seja um dia útil (definido como um dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Maputo), a Data de Reembolso será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.
Reembolso antecipado por vontade da Emitente:	Por vontade da Emitente, poderá o empréstimo ser reembolsado total ou parcialmente, neste último caso por redução ao valor nominal da emissão, a partir do 2º cupão inclusive e nas datas de cupão, com uma antecedência mínima de 15 dias.
Garantias	As Obrigações do Tesouro gozam dos privilégios e garantias reconhecidas dos títulos da dívida pública. Serão inscritas no orçamento do Estado as verbas indispensáveis para acorrer ao serviço da dívida.
Admissão à Cotação:	As obrigações serão admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique.
Tomada Firme:	A presente emissão pode ser tomada por Instituições Financeiras autorizadas na Intermediação em Valores Mobiliários, ou por outras instituições que venham a ser convidadas para o efeito pela Direcção Nacional do Tesouro
Regime Fiscal	Nos termos do regime fiscal em vigor, e com excepção das entidades isentas de tributação ou das entidades com dispensa de retenção na fonte, os rendimentos dos valores mobiliários admitidos à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique estão sujeitos à taxa liberatória de 10% em sede de IRPS e de IRPC.
Agente Pagador e de Cálculo:	Direcção Nacional do Tesouro.
Organização e Liderança:	Direcção Nacional do Tesouro.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Rectificação

Tendo sido publicado com inexactidão no *Boletim da República*, 1.ª série n.º 9, de 28 de Fevereiro de 2007, a tabela de tarifas de Água Bruta Regularizada (MT/m³), aprovada pelo Diploma Ministerial n.º 21/2007, de 28 de Fevereiro, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

TIPO DE UTILIZADOR	UGBU	UGBI	UGBL	UGBS
.....	.....	.....	.....	.....
Sector Comercial <50ha	0,136	0,84	0,48	0,48
.....	.....	.....	.....	.....

Deve lêr-se:

TIPO DE UTILIZADOR	UGBU	UGBI	UGBL	UGBS
.....	.....	.....	.....	.....
Sector Comercial <50ha	0,136	0,084	0,048	0,048
.....	.....	.....	.....	.....

Preço — 2,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE